



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 28/06/22

SECRETÁRIO

"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Processo 1851/2022

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.032, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019, QUE ESTABELECE OBRIGAÇÕES AO PRESSEM E AOS SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS, REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º O artigo 8º e parágrafo único da Lei Municipal nº 2.032, de 25 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A definição da hipótese de crescimento real da remuneração dos servidores públicos municipais será determinada através de um sistema de acompanhamento da legislação de pessoal do município de Boa Vista, sendo realizado estudos sistemáticos e detalhados sobre o crescimento salarial dos servidores municipais ao longo do tempo para subsidiar a elaboração dos cálculos de avaliação atuarial.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, encaminhará ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, o disposto do *caput* até o mês de fevereiro de cada ano corrente para subsidiar os cálculos de avaliação atuarial.”

Art. 2º O artigo 9º da Lei Municipal nº 2.032, de 25 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Qualquer modificação na remuneração dos servidores segurados do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, deverá ser previamente submetida ao PRESSEM para fins de verificação da sustentabilidade do plano mediante estudos de impacto atuarial.”

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 - Ramal 1719 - Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 - Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 22/06/2022 10:57:26

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portal.cidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao-serv> INFORMANDO O CÓDIGO: 02288888





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do artigo 9º da Lei n. 2.032, de 25 de outubro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 02 de junho de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Site: www.boavista.rr.gov

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 22/06/2022 10:57:26

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART, 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://portal.cidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 82289808





“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, com fulcro no art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município o **PROJETO DE LEI Nº 019, DE 02 DE JUNHO DE 2022**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.032, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019, QUE ESTABELECE OBRIGAÇÕES AO PRESSEM E AOS SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS, REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO.”

O presente Projeto de Lei decorre da necessidade de modificar o disposto no artigo 8º e seu parágrafo único e artigo 9º da Lei Municipal nº 2.032, de 25 de outubro de 2019, a fim de atender determinações do Tribunal de Contas de Roraima.

Insta esclarecer que, a alteração legislativa proposta não incorrerá em aumento de despesas, ou diminuição de direitos dos servidores públicos municipais segurados do Regime Próprio de Previdência do Município de Boa Vista - PRESSEM, mas tão somente atender ao disposto no Acórdão 047/2021-TCE-PLENO que requereu modificações nos dispositivos legais supracitados a fim de assegurar a sustentabilidade do plano de aposentadoria.

Pelo exposto, contamos com a prestigiosa atenção dos ilustres membros desta Casa Legislativa que prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a aprovação dado o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar a essa Casa Legislativa protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 02 de junho de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 22/06/2022 10:57:26

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portal.cidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao-serv> INFORMANDO O CÓDIGO: 02280890





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

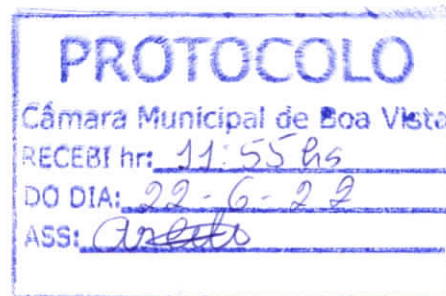
Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - Palácio 9 de Julho
Telefone: (95) 3621-1732 - Site: www.boavista.rr.gov.br



Boa Vista, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 29875-PGM/PROCOLO/2022
(NUP 218552/2022)

A Sua Excelência o Senhor
Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco
Boa Vista - RR - CEP 69.301-160



Assunto: **Encaminha Projeto de Lei para apreciação.**

Senhor Presidente,

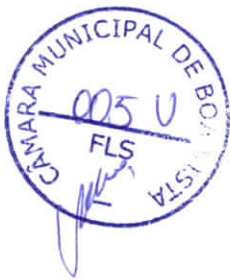
Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação.

1. Projeto de Lei nº 019/2022 e justificativa, que dispõe sobre: "Altera dispositivos da Lei municipal nº 2.032, de 25 de outubro de 2019, que estabelece obrigações ao PRESSEM e aos seus órgãos vinculados, referentes à folha de pagamento". Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

Respeitosamente,

ASSINATURA ELETRÔNICA
FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ADJUNTO
OAB/RR 427-B





À SGL

X

22 de 2022

Michelle P. de Souza Loureto

Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: <u>22/06/2022</u>
Horário: <u>12:30</u>
<u>Febice</u>



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação Final e
Legislação Participativa



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e
Legislação Participativa, para emitir PARECER.
EM 04 / 07 / 2022

Presidente da CMBV

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM 04 / 07 / 2022

Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Kleber Siqueira
VEREADOR

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
perm de leg. particip.
R-f. lig. partic. p.
Boa Vista - RR, 13 / 07 / 2022.

Clênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

PARECER DO RELATOR

Nos termos do Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer como Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 019, de 02 de junho de 2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2032, de 25 de outubro de 2019, que estabelece obrigações ao PRESSEM e aos seus Órgãos Vinculados, referentes à folha de pagamento."**

O assunto diz respeito ao interesse local, e como tal é também da competência do legislador municipal, nos termos do art.30, inciso I, da CR/88.

Ao compulsarmos os autos reforçamos a boa intenção estampada na propositura legislativa e afirmamos ser viável o Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal, com finalidade de alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2032, de 25 de outubro de 2019, que estabelece obrigações ao PRESSEM e aos seus Órgãos Vinculados, referentes à folha de pagamento.

Dessa forma, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e constitucionais.

Assim, esta relatoria manifesta-se favorável a matéria apreciada.

Diante do exposto, encaminho os autos aos demais membros da Comissão para discussão do Parecer e deliberação da matéria.

É o breve Parecer.

Boa Vista/RR, 04 de julho de 2022.

VER. KLEBER SIQUEIRA
Relator



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do Art. 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, no âmbito do que nos cabe apreciar emitimos parecer sobre o **Projeto de Lei nº 019, de 02 de junho de 2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2032, de 25 de outubro de 2019, que estabelece obrigações ao PRESSEM e aos seus Órgãos Vinculados, referentes à folha de pagamento."**

Destarte, esta Comissão manifesta-se favorável ao parecer emitido pelo Relator Vereador Kleber Siqueira.

Boa Vista/RR, 07 de julho de 2022.



VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE



VER. FRANCISCO ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE



VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO



**"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

Às 08h30 do dia 07 de julho de 2022, a Comissão Permanente supracitada reuniu-se no gabinete do Vereador Kleber Siqueira, na Câmara Municipal de Boa Vista, com a presença dos vereadores membros da Comissão. Havendo número regimental declarou-se aberto os trabalhos, no qual o senhor Relator apresentou o parecer pela **aprovação** para prosseguimento do Projeto de Lei nº 019, de 02 de junho de 2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2032, de 25 de outubro de 2019, que estabelece obrigações ao PRESSEM e aos seus Órgãos Vinculados, referentes à folha de pagamento."

O Parecer exarado pelo Relator da Comissão foi aprovado por unanimidade entre os presentes.

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião e para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos seguintes vereadores:



VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE

VER. FRANCISCO ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE

VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e
Controle

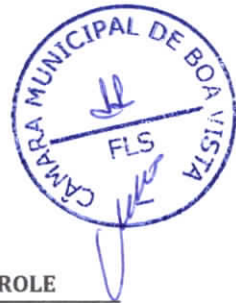
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira,
Tributação e Controle, para emitir PARECER.
EM 13 / 07 / 2022

Presidente da CMBV

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM 21 / 07 / 22

Presidente da Comissão Permanente de Finanças
e Orçamento.

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Com. de orçamento
inc. fin. - fis. e controle
Boa Vista - RR, 04 / 08 / 22.
Glória dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 019/2022, DE 02 DE JUNHO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – QUE DISPÕE SOBRE “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.032, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019, QUE ESTABELECE OBRIGAÇÕES AO PRESSEM E AOS SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS, REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO”.

EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** PROJETO DE LEI N.º 019/2022, DE 02 DE JUNHO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – QUE DISPÕE SOBRE “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.032, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019, QUE ESTABELECE OBRIGAÇÕES AO PRESSEM E AOS SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS, REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO” POR ENTENDER QUE ESSA JUSTIFICATIVA DO AUTOR É PLAUSÍVEL.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, DE 21 DE JULHO DE 2022.

RELATOR
VER. ERONILSON BISPO FEITOSA



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER PROJETO DE LEI N. ° 019/2022, DE 02 DE JUNHO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – QUE DISPÕE SOBRE “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.032, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019, QUE ESTABELECE OBRIGAÇÕES AO PRESSEM E AOS SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS, REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR ERONILSON BISPO FEITOSA.

BOA VISTA – RR, 22 DE JULHO DE 2022.



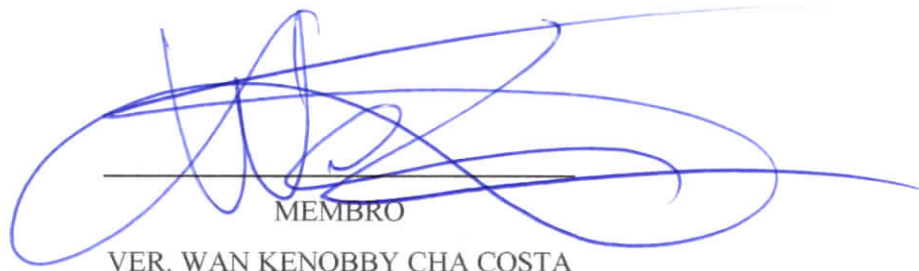
PRESIDENTE

VER. ERONILSON BISPO FEITOSA



VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA



MEMBRO

VER. WAN KENOBBY CHA COSTA



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 09:05 HORAS DO DIA 22 DE JULHO DE 2022, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL PROJETO DE LEI N. ° 019/2022, DE 02 DE JUNHO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – QUE DISPÕE SOBRE “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.032, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019, QUE ESTABELECE OBRIGAÇÕES AO PRESSEM E AOS SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS, REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO” O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES**.

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.



PRESIDENTE

VER. ERONILSON BISPO FEITOSA



VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA



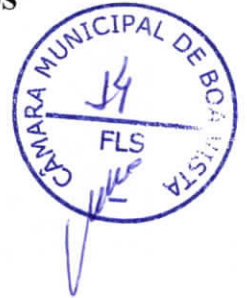
MEMBRO

VER. WAN KENOBBOY CHA COSTA

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 019/2022

Autoria : Poder Executivo

Ementa : DISPÕE SOBRE: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.032, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019, QUE ESTABELECE OBRIGAÇÕES AO PRESSEM E AOS SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO.



Reunião : 5ª Sessão Ordinária - 2º Período/2022

Data : 06/09/2022 - 11:33:10 às 11:34:47

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 15 Parlamentares

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
42	Adnan Lima	PMB	Não Votou	
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	11:33:21
55	Bruno Perez	MDB	Sim	11:33:24
46	Dr. Ilderson	PTB	Não Votou	
6	Gabriel Mota	PV	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Presidente	
45	Gildean Gari	PP	Sim	11:33:36
49	Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Sim	11:33:14
56	Insp Daniel Mangabeira	REDE	Sim	11:34:38
30	Ítalo Otávio	REPUBLIC	Sim	11:33:13
48	Juliana Garcia	PSD	Sim	11:33:17
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
47	Kleber Siqueira	SD	Sim	11:33:23
50	Leonel Oliveira	SD	Sim	11:33:44
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:33:24
52	Melquisedek	PSL	Sim	11:33:17
43	Nilson Bispo	PSC	Sim	11:33:36
53	Regiane Matos	MDB	Sim	11:33:17
54	Ruan Kenobby	PV	Não Votou	
19	Sandro Baré	PP	Não Votou	
22	Thiago Fogaça	PTC	Não Votou	
51	Tuti Lopes	PL	Sim	11:33:19
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
14	0	14

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa
: Juliana Garcia
: Dr. Ilderson
: Aline Rezende



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 368/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 06 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/SMAG/PMBV
RECEBIDO
EM: 06/09/2022
ÀS: 12:40
gracely

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 019/2022, de 02 de junho de 2022.

Senhor Prefeito,

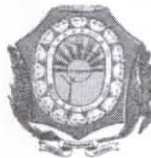
Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos para promulgação o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 019/2022, de 02 de junho de 2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.032, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019, QUE ESTABELECE OBRIGAÇÕES AO PRESSEM E AOS SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS, REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br

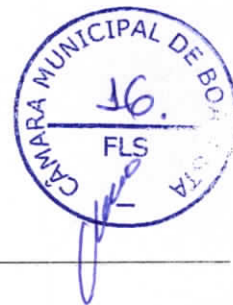
Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

*Enviado por e-mail
08/09/2022
JWC*



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 019, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

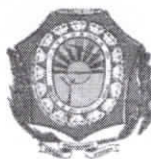
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.032, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019, QUE ESTABELECE OBRIGAÇÕES AO PRESSEM E AOS SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS, REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 8º e parágrafo único da Lei Municipal nº 2.032, de 25 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A definição da hipótese de crescimento real da remuneração dos servidores públicos municipais será determinada através de um sistema de acompanhamento da legislação de pessoal do município de Boa Vista, sendo realizado estudos sistemáticos e detalhados sobre o crescimento salarial dos servidores municipais ao longo do tempo para subsidiar a elaboração dos cálculos de avaliação atuarial.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, encaminhará ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, o disposto do *caput* até o mês de fevereiro de cada ano corrente para subsidiar os cálculos de avaliação atuarial.”

Art. 2º O artigo 9º da Lei Municipal nº 2.032, de 25 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** Qualquer modificação na remuneração dos servidores segurados do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, deverá ser previamente submetida ao PRESSEM para fins de verificação da sustentabilidade do plano mediante estudos de impacto atuarial.”

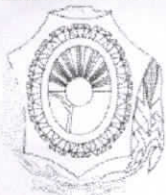
Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do artigo 9º da Lei n. 2.032, de 25 de outubro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 06 de setembro de 2022.


GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



BOA VISTA

MARCO SATISTA
HERCULANO:84556113234

Inscrição de Imposto Digital por MARCO SATISTA
HERCULANO:84556113234
Data: 2022-09-15 09:49:11-04:00

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.



Quinta-feira
15 de Setembro
de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.329, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A JORNADA DE TRABALHO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS PARA 40H (QUARENTA HORAS) SEMANAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A jornada de trabalho da categoria funcional de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias será de 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista- RR, 09 de setembro de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.330, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.032, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019, QUE ESTABELECE OBRIGAÇÕES AO PRESSEM E AOS SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS, REFERENTES A FOLHA DE PAGAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º O artigo 8º e parágrafo único da Lei Municipal nº 2.032, de 25 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A definição da hipótese de crescimento real da remuneração dos servidores públicos municipais será determinada através de um sistema de acompanhamento da legislação de pessoal do município de Boa Vista, sendo realizado estudos sistemáticos e detalhados sobre o crescimento salarial dos servidores municipais ao longo do tempo para subsidiar a elaboração dos cálculos de avaliação atuarial.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Ad-

ministração e Gestão de Pessoas - SMAG, encaminhará ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, o disposto do caput até o mês de fevereiro de cada ano corrente para subsidiar os cálculos de avaliação atuarial.”

Art. 2º O artigo 9º da Lei Municipal nº 2.032, de 25 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Qualquer modificação na remuneração dos servidores segurados do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, deverá ser previamente submetida ao PRESSEM para fins de verificação da sustentabilidade do plano mediante estudos de impacto atuarial.”

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do artigo 9º da Lei n. 2.032, de 25 de outubro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 09 de setembro de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

GABINETE EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

PORTARIA Nº 49/2022 - CH. GABEXEC

O Chefe do Gabinete Executivo do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder períodos de fruição de férias, do servidor do Gabinete Executivo-GABEXEC, conforme abaixo:

MAT.	SERVIDOR	EXERCÍCIO	PORTARIA/SUSPENSÃO	DOM Nº	PERÍODO
25.815	AMARILDO GOMES SANTOS	2007	447/2007 SMSI 20 dias	2101	13.09 a 02.10.2022 20 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2022.

(Assinatura Eletrônica)
Lincoln Oliveira da Silva
Chefe do Gabinete Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

PORTARIA Nº 50/2022 - CH. GABEXEC